

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE Nº 02/2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TRÊS COROAS/RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Lei Federal nº 13.019/2014, com a Lei Municipal nº 4.406/2023 e com o Decreto Municipal nº 3.738/2025, torna público o presente:

### **EDITAL PERMANENTE DE CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o cadastramento e habilitação permanente de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, com atuação no Município de Três Coroas/RS, que desenvolvam programas, projetos ou serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. O cadastro junto ao CMDCA constitui requisito obrigatório para:

- I - Liberação do alvará de localização
- II – participação em futuros editais de chamamento público;
- III – celebração de parcerias com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- IV – reconhecimento formal da entidade como executora de políticas voltadas à infância e adolescência.
- V – Homologação e chancela de projeto para captação de recursos

#### **2. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO**

Poderão requerer cadastro as OSCs que:

- I – estejam regularmente constituídas;
- II – possuam sede ou comprovada atuação no Município de Três Coroas;
- III – tenham em seus objetivos estatutários a promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – estejam em conformidade com as legislações vigentes (Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.406/2023 e Decreto Municipal nº 3.738/2025)

#### **3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

As entidades deverão protocolar requerimento formal ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Estatuto Social registrado em cartório e eventuais alterações;
- II – Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada;

- III – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – Documento oficial com foto e CPF do representante legal;
- V – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IX – Alvará de localização vigente;
- X – Declaração de que seus dirigentes não são agentes políticos;
- XI – Declaração de cumprimento da Lei nº 13.019/2014;
- XII – Relatório de atividades do último exercício (para entidades com mais 12 meses);
- XIII – Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, assinadas pelo contador e representante legal (para entidades em funcionamento a mais de 12 meses);
- XIV – Plano de Trabalho ou descrição das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes.

§1º A ausência ou irregularidade de qualquer documento poderá ensejar diligência para complementação no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis.

§2º O não atendimento da diligência implicará no indeferimento do pedido.

#### **4. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE**

4.1. A análise documental será realizada pelo colegiado do CMDCA.

4.2. Poderão ser realizadas diligências, visitas técnicas e solicitação de informações complementares.

4.3. O deferimento ou indeferimento será formalizado por resolução do CMDCA.

#### **5. DA APROVAÇÃO E REGISTRO**

5.1. As entidades habilitadas serão inscritas no Cadastro Oficial de Organizações da Sociedade Civil do CMDCA.

5.2. Será emitido Certificado de Registro com validade de 01 (um) ano.

#### **6. DA VALIDADE E ATUALIZAÇÃO**

6.1. O cadastro terá validade de 12 (doze) meses.

6.2. A entidade deverá requerer atualização anual, apresentando:

- I – Certidões atualizadas;
- II – Relatório de atividades;
- III – Atualização de diretoria, se houver.

6.3. A ausência de atualização implicará na notificação e posterior suspensão do cadastro caso não seja regularizado.

## **7. DO CANCELAMENTO**

O registro poderá ser cancelado em caso de:

- I – irregularidade documental;
- II – descumprimento da legislação;
- III – desvio de finalidade;
- IV – decisão fundamentada do plenário do CMDCA.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O presente edital possui caráter permanente, podendo as entidades protocolar pedido de cadastro a qualquer tempo.

8.2. O CMDCA poderá alterar este edital por meio de resolução publicada no Diário Oficial do Município.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDCA.

Três Coroas/RS, 27 de março de 2026.

Jean Carlos da Rosa  
Presidente do CMDCA